

RELATÓRIO/ATA DE REUNIÕES**Data da Reunião:** 14.09.2023**Hora início:** 09h**Hora fim:** 09h45min**Local:** Plataforma *Microsoft Teams (on-line)***Município:** Iomerê/SC**Assuntos:** Reunião Técnica com a Secretaria Municipal – Proposta de Minuta de Lei do Código de Posturas**PARTICIPANTES**

| Nome | Entidade |
|-------------------|----------------------|
| Stella S. S. | CINCATARINA |
| Ana Leticia S. G. | CINCATARINA |
| Gesiane H. L. | CINCATARINA |
| Joselaine T. | CINCATARINA |
| Paulo G. Z. B. | CINCATARINA |
| Ricardo P. | SECRETARIA MUNICIPAL |
| Jurandir C. N. | SECRETARIA MUNICIPAL |
| Jucilene C. R. | SECRETARIA MUNICIPAL |

Dados Pessoais não citados em respeito aos preceitos da Lei Federal Nº 13.709/2018 (LGPD).

Notas da Reunião

Aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, através da plataforma *Microsoft Teams (on-line)*, realizou-se a reunião técnica, iniciada às nove horas, entre a equipe técnica do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA e membros da Secretaria Municipal de Iomerê. Iniciando os trâmites legais, a senhora Stella explicou sobre a lei vigente e as multas que nessa são contidas, e que em análise com o corpo jurídico, foram encontradas possíveis dúvidas para aplicabilidade dessas penalidades, e por isso o senhor Paulo estaria explicando as modificações que haviam sido realizadas na proposta do Código de Posturas. Com a palavra, o senhor Paulo e a senhora Stella explicaram que em um primeiro momento havia sido solicitado à Secretaria Municipal para que verificasse o valor das multas fixas vigentes em cada capítulo e/ou seção, mas que em análise com o corpo jurídico, verificou-se que também é vigente na Lei a graduação das multas em infrações leves, graves e gravíssimas, sendo verificado sobre a ocorrência de dúvida, sendo assim, a proposta é para que sejam retiradas os valores das multas fixas nos capítulos e/ou seções, ficando mantido apenas para que a multa seja graduada, conforme o caso, como mencionado no Art. 403 XX. Em seguida, a senhora Jucilene questionou se seria legal retirar a graduação de multa (Art. 403 XX.) e manter somente as multas fixas em cada capítulo e/ou seções. Em resposta, o senhor Paulo argumentou que não há problemas em manter uma penalidade fixa, o que não pode é mencionar uma multa fixa e na mesma lei mencionar que a infração poderá sofrer uma variação. Seguindo, a senhora Jucilene mencionou que aplicar a multa através de uma graduação podem ocorrer diferentes interpretações, reforçando que o Município não possui fiscal de posturas. Em seguida, senhor Paulo respondeu que a competência de legislar é do Município, mas que fixando um valor de multa, essa pode ser desproporcional a depender do caso, e seguiu explicando sobre a subjetividade que tal artigo pode gerar no momento de definir o valor da multa, mas reforçou que acima de tudo a aplicabilidade da multa é um ato administrativo que exige motivação, ou seja, no momento de aplicá-la deve-se justificar os motivos. Na sequência, a Secretaria Municipal debateu sobre possíveis exemplos, e sequencialmente a senhora Stella comentou que em conversa com o assessor jurídico, a Municipalidade deve avaliar e enquadrar a graduação da multa, e que neste processo as mesmas ainda podem ser recorridas pelo infrator, sendo o Art. 403 XX válido para ambos – Município e Infrator – e o senhor Paulo complementou que a notificação pode não ser uma decisão final, pois há a notificação, desta pode ocorrer uma defesa, e posteriormente é que realizado uma decisão, e é neste momento que a pena é aplicada e o ato de decisão é motivado. Sequencialmente, a senhora Jucilene questionou o Art. 404 XX. que menciona sobre multa diária, se o correto seria notificar e não havendo regularização começa a cobrar multa diária, e o senhor Paulo respondeu que a multa ocorre após o processo de notificação, podendo ser aplicada uma multa simples ou diária, conforme a graduação do Art. 403 XX. Na sequência, a senhora Stella enfatizou que o Código de Posturas pode perdurar por até 10 anos, e deixando as multas com valores fixos pode ser prejudicial ao longo do tempo. Na sequência o senhor Jurandir mencionou que se for mantido somente o Art. 403 XX. é necessário que o valor mínimo das infrações leves seja próximo a um salário-mínimo devido a uma legislação no Município, e que o prazo para última instância seja aumentado, e na sequência a senhora Stella mencionou que, sobre a questão dos prazos e valores das multas, a Comissão de Revisão do Plano Diretor pode fazer a retificação para adequar à realidade do Município. Posteriormente, o senhor Ricardo questionou se o documento pode ser enviado à Comissão e ao Conselho para análise, e a senhora Stella respondeu que sim, e que após os apontamentos da Comissão e do Conselho, o documento seja enviada à Equipe do CINCATARINA para análise. Neste momento, o senhor

Ricardo questionou sobre uma possível data para reunião com a Comissão e com o Conselho para aprovação do documento, e a senhoras Stella e Joselaine mencionaram para que formalização da data da reunião seja enviada por e-mail, sendo verificado o agendamento desta. Não havendo mais dúvidas, a reunião foi encerrada às nove horas e quarenta e cinco minutos.

Próximos passos da Secretaria Municipal:

1. Encaminhar a Proposta da Minuta de Lei do Código de Posturas para análise da Comissão de Revisão do Plano Diretor e para o Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Próximos passos da Comissão e do Conselho:

1. Analisar e aprovar a Proposta da Minuta de Lei do Código de Posturas.